



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Portel, nos termos do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de Julho e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, o qual será divulgado nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de Julho .
3. O procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. Após deliberação de abertura do procedimento concursal pelo Conselho Geral, este é aberto por aviso publicitado da seguinte forma:
 - a) Em local apropriado, nas instalações do Agrupamento, designadamente no átrio de entrada do Centro Escolar de Portel, nas salas de professores, bem como nos estabelecimentos de ensino e jardins-de-infância do concelho.
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação.

recepção das candidaturas, o qual deverá suprir as deficiências, no prazo de 2 dias úteis, após a recepção da comunicação.

4. Das decisões de exclusão da Comissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
5. Serão elaboradas e divulgadas pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.
6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os elementos constantes das alíneas a), b) e c) do número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de Julho, designadamente: a) análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito; b) análise do projeto de intervenção no Agrupamento, através da qual se apreciará a coerência entre os problemas apresentados e as metas, linhas de orientação e estratégias de intervenção definidas; c) resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, a qual visa apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, competências pessoais de acordo com o perfil das exigências do cargo.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
8. A Comissão não pode, no relatório referido no número anterior, proceder à seriação dos candidatos, sem prejuízo, contudo, da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação.
9. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral, após a recepção do relatório de avaliação elaborado pela Comissão, efetua a sua discussão e apreciação, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição e por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, conforme estipulado no número 9 a 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de Julho.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A Legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de Julho.
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de

24/03/2021

A Presidente do Conselho Geral



Ana Rita Mendes Beja Gião